



Governo Municipal  
**NOVO ORIENTE**  
Um novo Tempo

MUNICÍPIO  
VERDE



**CONTRATO Nº SSDL001/16**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO  
ORIENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
SAÚDE, COM A SRA. RAILDA DIOGO DE  
OLIVEIRA SANTOS PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Novo Oriente, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Deocleciano Aragão, 15, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.982.010/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Sr(a). José Aragão Mota Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), Sr(a). RAILDA DIOGO DE OLIVEIRA SANTOS, residente e domiciliada à Rua Padre José Prado, 196, Centro, Novo Oriente/CE, inscrita no CPF: 113.184.378-90 e RG: 22.638.601-6 SSP/CE, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº SSDL001/16, e em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º SSDL001/16, devidamente ratificada pelo(a) Secretário(a) de Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1-O presente contrato tem como objeto à Locação de imóvel situado a Avenida Juscelino Kubtschek, 420, Bairro Centro, Novo Oriente, Estado do Ceará, destinado ao Funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) deste Município, junto a Secretaria de Saúde de Novo Oriente/CE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1-A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 8.2-Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3-Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4-Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5-Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6-Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 8.8-Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE e Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, no prazo de 10(dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do imóvel locado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1-Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;
- 9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;



9.4-Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001 10 302 0403 2.043, elemento de despesa 33.90.36.00 e sobeamento 33 90 36 15.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a)de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b)o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Novo Oriente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1-Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2-Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3-Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Novo Oriente, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



Governo Municipal  
**NOVO ORIENTE**  
Um novo Tempo

MUNICÍPIO  
VERDE



E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Oriente/CE, 14 de abril de 2016.

  
JOSE ARAGÃO MOTA FILHO  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE

  
RAILDA DIOGO DE OLIVEIRA SANTOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. Danielle Rodrigues Sabreia  
Nome:  
CPF: 893406553-20.

02. Jorge Luis Lopes  
Nome:  
CPF: 056.007.643-67